

# JORNAL OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

02 DE FEVEREIRO DE 2021

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/PMSM/SMS/12/2021

Pelo presente instrumento de contrato a **Prefeitura Municipal de São Mamede PB**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o nº 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Januncio Nóbrega, nº 01, Centro, CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB, neste ato representada pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Eneas Trindade, nº 23, Centro, CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, do outro lado **Arthur Batista Vieira**, brasileiro, médico, portador da RG nº 200509906458 SSPDC/CE, CPF nº 062.891.713-99, residente e domiciliado na Rua Candido das Laranjeiras, nº 181, AP 803, Belo Horizonte, CEP: 58.700-000, Patos/PB, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, firma o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO DO CONTRATO

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, executar os serviços como Médico Plantonista junto à Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora da Conceição – APAMI, deste Município executando atividades funcionais na forma e condições conforme determinado pelo Ministério da Saúde, especialmente relacionado às ações de saúde voltadas ao referido programa de especialidades médicas.

**Parágrafo Único:** O referido contrato se destina a evitar a paralisação de serviços essenciais de saúde.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, a contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância de **R\$900,00 (novecentos reais)**, por cada plantão de trabalho de 12 (doze) horas, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento.

**Parágrafo Único:** Aos finais de semana (sábado e domingo) o valor do plantão é de **R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais)**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos ocorrerão por conta da unidade orçamentária Secretaria de Saúde, na forma da Lei Orçamentária nº 916/2020, para o Exercício Financeiro de 2021, dentro da Unidade Orçamentária e Elemento de Despesa competente.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entre em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes até o dia **31.07.2021**, sendo rescindido tacitamente na sua data limite.

**Parágrafo Primeiro:** O presente contrato poderá ainda ser rescindido unilateralmente para preservar o interesse público; por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo; ou quando houver violação de quaisquer cláusulas.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de rescisão anterior a data ajustada, em dos casos previstos no parágrafo anterior, a parte CONTRATADA se compromete a comparecer no setor pessoal do Município CONTRATANTE para que realize o termo de rescisão.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

Registra-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

O CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO todos os materiais necessários ao seu fiel desempenho, bem como, de pessoal qualificado para o atendimento dos serviços a ser executados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE COMBUSTÍVEL ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

O CONTRATANTE poderá custear as despesas referentes à combustível para deslocamento e alimentação em favor do CONTRATADO, desde que o contratante esteja com disponibilidade de recursos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, assinam o presente contrato digitado em duas vias, o qual vai devidamente assinado pelas partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

São Mamede/PB, 01 de fevereiro de 2021.

Umberto Jefferson de Moraes Lima  
Município de São Mamede/PB

**CONTRATANTE**

Arthur Batista Vieira

**CONTRATADO****TESTEMUNHAS:**

1.

RG n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

2.

RG n.º \_\_\_\_\_

CPF n.º \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

**REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 02 de fevereiro de 2021.

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
 Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**  
 Gabinete do Prefeito

**CONTRATO Nº 34/2021**  
**Contrato de Prestação de Serviços**

Pelo presente instrumento particular, o **Município de São Mamede PB**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, nº 23, Centro, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Liliane Batista dos Santos Sousa**, brasileira, técnica de enfermagem, portadora da CIC RG nº 3885064 SSDS/PB, inscrita no CPF sob nº 107.218.324-23, residente na Rua Adélia Palmeira de Araújo, nº 54, Conjunto Agenor Rique, CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam celebrar o presente **CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente contrato é a contratação de servidor temporário para atender ao excepcional interesse público, para desempenhar a função de técnica de enfermagem no combate a pandemia causada pelo novo corona vírus – COVID-19.

**Cláusula Segunda:** O presente contrato terá o prazo de validade determinado, compreendendo seis meses, a iniciar-se no dia **01.02.2021** e findar-se no dia **31.07.2021**, podendo ser automaticamente renovado caso não haja nenhuma objeção das partes contratantes, e que tenhamos previsão na lei orçamentária anual.

**Cláusula Terceira:** Para a execução dos serviços constantes na cláusula primeira, a contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância de R\$100,00 (cem reais), por cada plantão de trabalho de 12 (doze) horas, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, podendo haver valor referente a horas extras de serviços realizados fora do prazo assinalado neste artigo.

**Cláusula Quarta:** Os pagamentos ocorrerão por conta da Lei Orçamentaria nº 916/2020, com suporte legal na Lei Municipal nº 699/2014, que regulamenta as contratações excepcionais temporárias.

**Cláusula Quinta:** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, sem que haja motivo

relevante, devendo em qualquer caso haver aviso prévio/notificação por escrito, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

**Cláusula Sexta:** O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

São Mamede/PB, 01 de fevereiro de 2021.

Município de São Mamede PB

- Contratante -

Liliane Batista dos Santos Sousa

- Contratado -

**TESTEMUNHAS:**

1.

\_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

2.

\_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

**REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 02 de fevereiro de 2021.

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional

